



## **PORTARIA ECA Nº 33 de 29 de julho de 2021.**

Dispõe sobre a eleição de **representantes discentes de pós-graduação** junto aos seguintes colegiados da Escola de Comunicações e Artes - ECA/USP: Comissão de Relações Internacionais (CRInt) e Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação em - Artes Cênicas (CCP do PPGAC), - Ciências da Comunicação (CCP do PPGCOM) Meios e Processos Audiovisuais (CCP do PPGMPA) e Música (CCP do PPGMUS).

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 31 /de agosto (terça-feira) das 10h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de pós-graduação.

**§ 1º** - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será

**designado** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação;

**§ 2º** - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a **Comissão de Relações Internacionais (CRInt)**;
- b) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a **Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CCP do PPGAC)**;
- c) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a **Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação (CCP do PPGCOM)**;
- d) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a **Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação em Meios e Processos Audiovisuais (CCP do PPGMPA)**;
- e) - 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a **Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação em Música (CCP do PPGMUS)**;

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelos disponibilizados em <https://www.eca.usp.br/assistencia->

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES (ECA)

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443 – Prédio Central - Cidade Universitária. 05508-020. São Paulo/SP. Brasil  
www3.eca.usp.br | [ataeca@usp.br](mailto:ataeca@usp.br) Fone: +55 11 3091-4037

[academica/eleicoes-com-inscricoes-abertas](https://www.eca.usp.br/academic/eleicoes-com-inscricoes-abertas)), será recebido pelo e-mail do Serviço de Apoio Acadêmico ([academico.eca@usp.br](mailto:academico.eca@usp.br)) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 19h do dia 17/08/2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 19 de agosto de 2021 a partir das 15h.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 15h do dia 24 de agosto de 2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, a partir das 15h do dia 25 de agosto de 2021.

**§ 5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 26 de agosto de 2021, às 15h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da Unidade: <https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-com-inscricoes-abertas>.

## **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica Acadêmica da ECA/USP encaminhará aos eleitores, dia 30 de agosto de 2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 01 de setembro de 2021, às 15h.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail Serviço de Apoio Acadêmico ([academico.eca@usp.br](mailto:academico.eca@usp.br)), até às 15h do dia 08 de setembro de 2021, e será decidido pela Diretora.

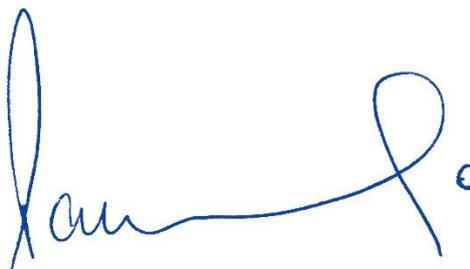
**Artigo 13** - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 28 de julho de 2021.



**Prof. Dra. Brasilina Passarelli**  
**Diretora**